

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 525/2002

Altera a Deliberação CONSEP nº 190/2000, que alterou a Deliberação CONSEP Nº 237/99, que criou o curso de Especialização em Literatura Brasileira.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº CSL 259/02 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação CONSEP nº 190/2000, que alterou a Deliberação CONSEP nº 237/99, que criou o Curso de Especialização em Literatura Brasileira, que passa a denominar-se Curso de Especialização em **Literatura**, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras, com a duração de 360 (trezentas e sessenta horas), para o ano de 2003.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Literatura, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Teoria Literária	54
2. Literatura e Sociedade	54
3. Metodologia do Trabalho Monográfico	30

4. Literatura e Contexto Espacial	54
5. Didática e Metodologia do Ensino Superior – O ensino da literatura	60
6. Literatura e Cinema	54
7. Literatura e Psicanálise	54
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), média final 7,0 (sete) relativa ao aproveitamento do conjunto de disciplinas, aprovação da monografia.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 190/2000, de 09 de novembro de 2000.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de novembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-525/2002 – (2)